

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FOTÓGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação de Fotógrafos do Distrito Federal, neste estatuto designada, simplesmente, como AFOTO, fundada em 28 de Março de 2009, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, de caráter Sócio-Cultural, destinada a divulgar obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia e os fotógrafos.

Artigo 2º. A AFOTO tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCES Trecho 02, Conj. 31, ASBAC (CEP 70200-002) e poderá abrir filiais, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da maioria de seus associados.

Artigo 3º. A AFOTO é criada e deverá permanecer sem cunho político ou partidário.

Artigo 4º. Os membros da AFOTO serão aceitos independente de classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º. A AFOTO tem por finalidade:

- (a) fomentar a criação e divulgação de obras fotográficas ou criadas por qualquer outro processo análogo ao da fotografia e o papel do fotógrafo;
- (b) estimular pessoas com vocação na área fotográfica a desenvolver suas potencialidades, permitindo desse modo o fortalecimento dos aspectos culturais presentes nas obras fotográficas;
- (c) proporcionar o aperfeiçoamento técnico-profissional de seus associados, através de atividades culturais, tais como cursos, seminários, palestras, exposições, publicações, e realizar anualmente os eventos “Projeta Brasília” e “Porque eu Fotografo?”;
- (d) promover a captação de recursos materiais e financeiros visando a promoção e divulgação de obras fotográficas;
- (e) atuar na defesa dos direitos dos fotógrafos, e olvidar todos os esforços para o reconhecimento da profissão.
- (f) defender e representar os interesses e prerrogativas dos associados perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais;

- (g) apoiar e divulgar o desenvolvimento da arte fotográfica disseminar conhecimentos fotográficos aos seus membros e à comunidade em geral;
- (h) capacitar indivíduos e prover educação com relação à criação intelectual sob a forma da fotografia ou qualquer outro processo análogo ao da fotografia;
- (i) participar e dar apoio às associações, entidades, instituições que tenham em seus objetivos a disseminação da cultura fotográfica;
- (j) proteger o patrimônio artístico, cultural, social, científico e histórico da categoria;
- (k) estabelecer intercâmbio com fotógrafos e entidades congêneres, de outras localidades, visando o aprimoramento fotográfico;
- (l) qualificar, capacitar e requalificar seus associados;
- (m) atuar em todas as regiões administrativas do Distrito federal;
- (n) promover o estudo, a divulgação e o desenvolvimento de obras fotográficas ou criadas por qualquer outro processo análogo ao da fotografia;
- (o) organizar e apoiar congressos, seminários e outros eventos relacionados com sua área de atuação;
- (p) editar e publicar obras intelectuais que contenham obras fotográficas ou criadas por qualquer outro processo análogo ao da fotografia, promover projetos culturais e desenvolver outras atividades destinadas ao fomento da cultura através da fotografia ou de obras criadas por qualquer outro processo análogo ao da fotografia, incentivados ou não, diretamente pela AFOTO ou por terceiros contratados para esse fim; e
- (q) manter intercâmbio e estabelecer convênios com outras associações, entidades governamentais ou organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, com vistas à consecução de suas finalidades, podendo integrar entidades ou associações de âmbito nacional e internacional com objetivos afins.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a AFOTO não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 7º. A AFOTO poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º. A fim de cumprir sua(s) finalidade (s), a AFOTO poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DOS COMPROMISSOS DA AFOTO

Artigo 9º. A AFOTO se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa eficientes e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma,

em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos escritos no Capítulo II.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º. A AFOTO é constituída por número ilimitado de associados pessoas físicas, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 11º. O quadro social terá a seguinte composição:

- (a) **associados fundadores:** as pessoas físicas que deliberaram a constituição da AFOTO e assinaram sua ata de fundação, cujos nomes irão relacionados ao final deste Estatuto Social;
- (b) **associados beneméritos:** pessoas físicas as quais a Assembléia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados á AFOTO, bem como, aqueles sócios que contribuírem com donativos e doações;
- (c) **associados contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que vierem a ingressar na AFOTO às quais serão atribuídos os direitos e deveres previstos neste Estatuto e que contribuirão com quantia mensal fixada pela Assembléia Geral; e,
- (d) **associados beneficiados:** as pessoas físicas que vierem a ingressar na AFOTO e que, por deliberação da Assembléia Geral com voto concorde de 2/3 (dois terços) do total geral de associados, sejam isentadas do pagamento da contribuição mensal fixada para os associados contribuintes. Os associados beneficiados receberão gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Artigo 12º. A admissão como sócio será deliberada pela Diretoria Executiva, cabendo dessa deliberação recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral, a quem competirá decidir, por maioria absoluta, em grau definitivo na primeira reunião que realizar. O recurso poderá ser interposto pelo interessado ou por qualquer sócio fundador ou efetivo no prazo de dez dias do recebimento, pelo interessado, da comunicação por escrito, da deliberação.

Artigo 13º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 14º. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- (a) Apresentar a cédula de identidade e CPF;

- (b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- (c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- (d) Caso seja admitido como "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 15º. O ingresso de pessoas jurídicas no quadro de associados da AFOTO, somente poderá ser feita na condição de associado contribuinte e deverá ser submetida à Assembléia Geral, que decidirá por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Primeiro. Competirá à Assembléia Geral, quando da solicitação de ingresso por parte de uma pessoa jurídica, estabelecer condições específicas para a aprovação do ingresso da referida pessoa jurídica nos quadros a AFOTO, determinando a apresentação de documentos relativos à própria pessoa jurídica e seus sócios, e fixando contribuição mensal nunca inferior àquela devida pelos associados contribuintes.

Artigo 16º. São deveres dos Associados:

- (a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- (b) Respeitar e cumprir o Estatuto e o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- (c) Zelar pelo bom nome da AFOTO;
- (d) Defender o patrimônio e os interesses da AFOTO;
- (e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- (f) Comparecer por ocasião das eleições;
- (g) Votar por ocasião das eleições;
- (h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AFOTO, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Primeiro - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Segundo - Os associados fundadores e os associados contribuintes deverão pagar pontualmente as contribuições devidas, sendo obrigação de todos os sócios pagar as taxas cobradas pela AFOTO pelos serviços e atividades de que participarem.

Parágrafo Terceiro. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da AFOTO por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia geral.

Artigo 18º. São direitos dos Associados de qualquer categoria quites com suas obrigações sociais:

- (a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste estatuto;

(b) Usufruir os benefícios oferecidos pela AFOTO, na forma prevista neste estatuto;

(c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

(d) utilizar os serviços e facilidades oferecidos pela AFOTO bem como participar das atividades promovidas pela Entidade, excetuadas aquelas realizadas em caráter reservado, como as reuniões de Diretoria e outras cuja natureza ou finalidade assim o determinarem;

(e) tomar parte e participar das Assembléias Gerais e propor a Diretoria medidas ou iniciativas de interesse geral;

(f) usufruir dos benefícios que a AFOTO possa lhe acarretar, oriundos dos convênios, acordos e contratos firmados por esta, em nome de seus associados; e

(g) retirar-se da AFOTO a qualquer tempo.

Artigo 19º. Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Artigo 20º. O descumprimento de qualquer dever ou obrigação social acarretará a aplicação, pela Diretoria, das penas de advertência, suspensão dos direitos políticos e sociais e exclusão do quadro social, tendo em vista a gravidade da conduta, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Artigo 21º. Da aplicação de qualquer das penalidades previstas no Artigo 20º supra caberá recurso com efeito suspensivo para a Assembléia Geral, a quem competira decidir em grau definitivo no prazo de 90 dias. O recurso poderá ser interposto pelo interessado ou qualquer associado efetivo no prazo de quinze dias do recebimento, pelo interessado, da comunicação por escrito, da deliberação.

Artigo 22º. Qualquer associado poderá demitir-se da Associação, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão à Diretoria.

Parágrafo Único. O associado somente poderá apresentar pedido de demissão da Associação se estiver quite com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO V – DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 23º. É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da AFOTO, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 24º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

(a) Violação do estatuto social;

- (b) Difamação da AFOTO, de seus membros ou de seus associados;
- (c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- (d) Desvio dos bons costumes;
- (e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- (f) Falta de pagamento das contribuições associativas, por parte dos "associados contribuintes", por cinco meses consecutivos.

Parágrafo Primeiro. O procedimento disciplinar para apurar a justa causa para a exclusão do associado será instaurado pela Diretoria a partir do recebimento de representação contra o associado, a qual poderá ser formulada por escrito por qualquer pessoa e que deverá ser identificada e conter os fatos e fundamentos jurídicos.

Parágrafo Segundo. Recebida a representação pela Diretoria, está notificará o associado acerca dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Terceiro. O associado, uma vez notificado, poderá apresentar defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto. No prazo da defesa prévia, o associado poderá apresentar e requerer a produção de provas.

Parágrafo Quinto. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à reunião extraordinária da Diretoria para instrução e julgamento, sendo que a decisão será proferida por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Sexto. Aplicada a pena de exclusão ou suspensão, caberá por parte do associado excluído ou suspenso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão ou suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. O Recurso deverá ser dirigido à Diretoria, a quem caberá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do recurso, nomear relator para o mesmo e submetê-lo, em última instância, à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo. O relator do recurso nomeado pela Diretoria apresentará seu relatório à Assembleia Geral.

Parágrafo Nono. Apresentado recurso da decisão da Diretoria que determinou a exclusão ou suspensão de associado, deverá a Assembleia Geral decidi-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação de relator por parte da Diretoria.

Parágrafo Décimo. A Assembléia Geral decidirá os recursos apresentados por maioria simples de votos e, de tal decisão não caberá qualquer recurso.

Parágrafo Décimo-Primeiro. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Décimo-Segundo. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante deliberação da Diretoria e o pagamento de seus débitos, com correções monetárias e encargos da lei, junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO VI – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 25º. As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- (a) Advertência verbal;
- (b) Advertência por escrito;
- (c) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; e
- (d) Eliminação ou exclusão do quadro social.

Parágrafo Único. Da decisão da Diretoria que aplicar à qualquer associado as penas de advertência verbal ou por escrito não caberá qualquer recurso.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 26º. O patrimônio e a fonte de recursos para a manutenção da Associação serão constituídos por:

- (a) bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública e direitos que venha a possuir a qualquer título;
- (b) contribuições mensais sociais regulares e extraordinárias, taxas cobradas por serviços e atividades oferecidos pela Associação;
- (c) doações, legados, bens, direitos e outros recursos destinados à Associação, e suas possíveis rendas;
- (d) arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

Parágrafo Primeiro. Os depósitos e aplicações financeiras dos recursos da AFOTO ocorrerão exclusivamente em território nacional.

Parágrafo Segundo. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **AFOTO**.

Artigo 27º. As contribuições sociais regulares e extraordinárias serão fixadas pela Diretoria, cabendo a essa ainda estabelecer as taxas devidas pelos serviços e atividades oferecidos pela Associação.

Artigo 28º. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 29º. São órgãos da AFOTO, a quem compete a administração da mesma:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Diretoria; e
- III** – Conselho Fiscal

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 30º. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máximo e soberano da AFOTO, sendo constituída pela reunião dos associados que estejam no pleno exercício de seus direitos estatutários e quites com seus deveres sociais.

Artigo 31º. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou pela Diretoria, podendo, porém, ser convocada por associados que compõem o quadro de associados com direito a voto.

Artigo 32º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre na segunda quinzena do mês de Março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria.

Artigo 33º. A Assembléia Geral poderá se reunir extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Artigo 34º. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto e em segunda convocação, a qual deverá ocorrer maia hora após a primeira convocação, com qualquer número.

Artigo 35º – Compete à Assembléia Geral:

- I)** Eleger a Diretoria e o conselho Fiscal da Associação;
- II)** Eleger e destituir os administradores;
- III)** Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV)** Decidir sobre alterações e mudanças no Estatuto;
- V)** Conceder o titulo de associado benemérito e associado beneficiado por proposta da diretoria;
- VI)** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- VII)** Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Capítulo XV (Art. 69º);
- VIII)** Aprovar as contas da Diretoria e da Associação;
- IX)** Aprovar o regimento interno e suas alterações;
- X)** Aprovar o orçamento anual;
- XI)** Fiscalizar os membros da AFOTO, na consecução de seus objetivos;
- XII)** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- XIII)** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- XIV)** Deliberar quanto os recursos disponíveis se houver, e apresentar sugestões de utilização do mesmo.
- XV)** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.

Artigo 36º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da AFOTO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Artigo 37º. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia ou se recusar a fazê-lo, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Artigo 38º. Será tomado por escrutínio secreto às deliberações que envolvam eleições da diretoria, e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 39º. Salvo nos casos previstos no presente Estatuto, as decisões e deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 40º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e, em suas ausências, por qualquer sócio escolhido pelos presentes, a quem competirá escolher o Secretário. A ata, lavrada pelo Secretário, será assinada pela mesa da Assembleia e, facultativamente, por outros associados.

Artigo 41º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria mais simples dos sócios com direito a voto que estejam presentes à reunião, excetuadas, porém, as seguintes deliberações, para as quais é exigido o voto concorde de 2/3 dos sócios com direito a voto, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes:

- (a) destituição da Diretoria,
- (b) alteração do Estatuto Social e
- (c) dissolução da Associação.

Artigo 42º. Anualmente, no decorrer dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada a Assembléia Geral Ordinária para:

- (a) apreciação das contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras e contas relativas ao exercício findo e o balanço aprovado pelo Conselho fiscal;
- (b) aprovar o orçamento anual;
- (c) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- (d) eleger a Diretoria, quando for o caso.

Artigo 43º. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, incluindo alteração do Estatuto Social, apreciação de recursos contra decisões da Diretoria e demais matérias de competência da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA

Artigo 44º. A AFOTO será administrada por uma Diretoria composta por 08 (oito) membros, sendo um Presidente, um Diretor-Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Comunicação, um Diretor de Projetos e três Conselheiros Culturais eleitos pela Assembléia Geral entre os associados que estejam quites com suas obrigações sociais no momento da eleição.

Artigo 45º. O mandato da diretoria será de 02(dois) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 46º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 47º. Compete à Diretoria:

- (a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- (b) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- (c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (d) Contratar e demitir funcionários;
- (e) Convocar a assembléia geral;
- (f) Dirigir a AFOTO, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- (g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- (h) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

- (i) Criar cargos de Diretores Regionais Nomeados, sempre que se fizer necessário;
- (j) Representar e defender os interesses de seus associados;
- (k) Elaborar o orçamento anual;
- (l) Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- (m) Receber pedido inscrição de associados;
- (n) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- (o) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis sempre que preciso;
- (p) Criar gerências especializadas julgadas necessárias ao cumprimento das finalidades sociais, subordinando-as a um diretor específico, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- (q) Extinguir as diretorias regionais ou gerências especializadas a qualquer tempo, quando não se fizerem necessárias ao cumprimento das finalidades sociais;
- (r) Providenciar o registro de documentos para uso da entidade.

Artigo 48º. Compete ao Presidente:

- (a) Representar a AFOTO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- (b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- (d) Juntamente com o Diretor Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- (e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- (f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- (g) assinar ofícios, comunicações, representações e documentos redigidos que não sejam de mero expediente, podendo delegar as assinaturas a qualquer membro da Diretoria;
- (h) diligenciar pela efetiva realização das decisões, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- (i) desencadear o processo de eleições como previsto neste Estatuto;
- (j) sugerir à Diretoria e Conselho Fiscal nomes de associados para completar a Diretoria, em caso de vacância de algum cargo.

Artigo 49º. Compete ao Diretor Executivo:

- A. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- B. Auxiliar o Presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas a ambos pela Diretoria ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
- C. Trabalhar pela produção e execução de todo e qualquer evento autorizado pela Diretoria;
- D. Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de Secretaria;
- E. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela Secretaria, quando a situação assim o exigir;
- F. Contratar empresas terceirizadas ou auxiliares especializados temporariamente, com fins de auxiliar nos projetos da AFOTO, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Parágrafo único – Cabe ao Diretor Executivo providenciar a contratação de estagiário (a) para a redação das atas das reuniões.

Artigo 50º. Compete ao Diretor Financeiro:

- A. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da AFOTO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- B. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- C. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à AFOTO;
- D. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- E. Manter sob sua guarda o arquivo, o registro dos associados, as atas e os termos de presenças, mantendo-os sempre atualizados;
- F. Apresentar a Assembléia Geral, os balancetes semestrais e o balanço anual
- G. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da AFOTO, apresentando-a à Diretoria e ao Conselho Fiscal, e quando solicitado, à Assembléia Geral.

Artigo 51º. Compete ao Diretor de Comunicação:

- A. Redigir a correspondência da AFOTO;
- B. Redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria ou do Presidente;
- C. Estabelecer relacionamentos com a imprensa e autoridades para atender os interesses da AFOTO e seus associados;
- D. Divulgar todos os eventos promovidos pela AFOTO, nos meios disponíveis;
- E. Manter os associados informados de assuntos relacionados à fotografia.

Artigo 52º. Compete ao Diretor de Projetos:

- A. Propor e coordenar projetos especiais, integrando as diversas Diretorias da AFOTO, em parceria com empresas, ONGs, agências governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas da AFOTO;
- B. Supervisionar e avaliar as atividades dos núcleos de trabalho, responsáveis pelo desenvolvimento de projetos culturais, agregando associados que possuam interesses afins;
- C. Coordenar as relações da AFOTO com entidades culturais nacionais congêneres ou afins;
- D. Coordenar as atividades de intercâmbio profissional e cultural da AFOTO com os organismos congêneres no Brasil e no Exterior.

Artigo 53º. Compete ao Conselho Cultural:

- A. Programar, em consonância com a Diretoria de Projetos, as atividades culturais da AFOTO;
- B. Programar o calendário anual dos eventos da AFOTO;
- C. Idealizar e organizar atividades artísticas da AFOTO, como cursos, palestras, exposições, projeções e intervenções urbanas;
- D. Propor a formação de grupos de trabalho para auxiliar na idealização e produção de eventos artísticos, culturais e/ou educacionais, agregando associados que possuam interesses afins.

Artigo 54º. A assinatura de cheques e a movimentação de recursos da Associação dependerão da assinatura conjunta do Presidente ou de seu substituto estatutário e do Diretor Financeiro.

Artigo 55º. A aquisição ou oneração de bens imóveis e a contratação de empréstimos dependerão de aprovação prévia da Assembléia Geral.

Artigo 56º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou seu substituto estatutário o voto de qualidade. Para deliberar as reuniões da Diretoria deverão contar com a presença de no mínimo quatro membros, lavrando-se ata assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 57º. A Associação terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por três membros e seus respectivos suplentes, que será instalado e funcionará em conformidade com o que for deliberado em Assembléia Geral. O exercício de cargos do Conselho Fiscal ocorrerá sem quaisquer ônus para a Associação.

Artigo 58º. O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- I)** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

- II)** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 59º Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II** – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III** – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV** - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- V** – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VI** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 60º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XI – DA GRATUIDADE DAS ATIVIDADES

Artigo 61º. As funções e atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer quantia ou soma quer a título de gratificação, bonificação ou vantagem. Os membros da Diretoria e do Conselho não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 62º. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 63º A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

CAPÍTULO XII – DA ELEIÇÃO, DA POSSE, DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 64º. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a primeira por chapa completa e a segunda por sugestão individual, e serão apresentadas à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. A votação da nova Diretoria será realizada por voto presencial, mediante sufrágio universal, direto e secreto ou aclamação conforme decisão da assembleia. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Segundo. Os mandatos Diretoria e Conselho Fiscal são de 02 (dois) anos. A eleição ocorre um mês antes do fim do exercício social e a posse ocorrerá em seção pública até 30 dias após a eleição.

Artigo 65º. A perda da qualidade de membro da Diretoria será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- A.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- B.** Grave violação deste estatuto;
- C.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- D.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Parágrafo Primeiro. O procedimento disciplinar para apurar a justa causa para a destituição de membro da Diretoria ou do Conselho será instaurado perante a Diretoria a partir do recebimento de representação contra o referido membro, a qual deverá ser formulada por escrito e conter os fatos e fundamentos jurídicos.

Parágrafo Segundo. Recebida a representação pela Diretoria, está notificará o membro da Diretoria representado acerca dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Terceiro. O membro da Diretoria representado, uma vez notificado, poderá apresentar defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto. No prazo da defesa prévia, o membro da Diretoria representado poderá apresentar e requerer a produção de provas.

Parágrafo Quinto. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária para instrução e julgamento, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Sexto. Da decisão que vier a ser proferida na Assembléia Geral Extraordinária não caberá recurso.

Artigo 66º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **AFOTO**, a qual, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho ou de vacância do cargo por qualquer outro motivo, o cargo será preenchido pelo associado que assim se posicionar, manifestando por escrito o seu intuito perante a Diretoria, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da declaração de vacância. A Diretoria submeterá o nome do pretendente para ratificação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. Havendo mais de um associado com intuito de ocupar o cargo de Diretoria ou do Conselho vago, os nomes dos postulantes deverão ser submetidos à Assembléia Geral que decidirá por maioria simples de votos.

CAPÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 67º. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **AFOTO**

CAPÍTULO XIV – DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 68º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 69º. A **AFOTO** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda

chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro. A dissolução da Associação deverá ser decidida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução social da **AFOTO**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70º. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 71º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 72º. A **AFOTO** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 73º. São sócios fundadores da AFOTO as pessoas físicas abaixo listadas e que assinaram a Ata de Assembléia para Fundação, Aprovação do Estatuto Social e Eleição de Diretoria da Associação de Fotógrafos de Brasília - AFOTO.

Brasília, 28 de março de 2009.

Roberto Castello
Presidente da Mesa

Isabela Lyrio
Secretária da Mesa

Eduardo Lycurgo Leite
Advogado
OAB/DF 12.307